



Prefeitura Municipal de Igarapé

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 17/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até o dia 15/05/2026 às 09h59min (nove horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 15/05/2026 às 10:00h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br ou no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 17/2026**, na modalidade **PREGÃO Nº 09/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 293, de 07 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial de Igarapé, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na Plataforma de Licitações Licitador Digital, provedora do sistema eletrônico.

2.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. O Município de Igarapé/MG reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSOS nos termos do Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O provedor do sistema eletrônico para este pregão será a Plataforma de Licitações Licitador Digital, disponível no sítio institucional www.licitardigital.com.br.

4. DO OBJETO

4.1. Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de até 100% do quantitativo licitado, podendo ser reduzido ou aumentado conforme o interesse público.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e ainda poderá ser obtida no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos.

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.



5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, no prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@igarape.mg.gov.br e por meio do sistema de compras Licitar Digital no qual ocorre a sessão e pública, respeitando o horário de recebimento registrado no sistema Licitar Digital.

5.3.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem **possuir** os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar do presente certame:

6.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

6.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

6.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

6.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu



conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

6.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.11. Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

6.2.12. A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

6.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Igarapé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



7.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação.



- 8.3.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 8.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 8.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 9.1.2.** Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;
- 9.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.;
- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 9.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 9.8.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.9.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantagem.
- 9.10.** Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.11.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 9.12.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 9.13.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 9.13.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 9.13.2.** Que contenham preços diferentes para o mesmo produto e com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



9.13.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

9.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.16. Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

9.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.



Prefeitura Municipal de Igarapé

10.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.4;

10.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06.

10.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24. A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.28.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.28.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.28.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.28.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.28.5. empresas brasileiras;

10.28.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.28.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



10.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



12.3. Finalizada a negociação, momento em que a titularidade do licitante torna-se visível, a pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços (Cafi) – este de âmbito municipal, a fim de verificar se o licitante está suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como se possui declaração de inidoneidade.

12.3.1. Caso o licitante esteja suspenso ou impedido, bem como possua declaração de inidoneidade, a pregoeira o desclassificará por não preencher as condições de participação previstas no item 6. do edital. Em seguida, procederá a negociação com o próximo licitante, conforme a classificação provisória, submetendo-o as mesmas consultas descritas no subitem 12.3.

12.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

12.5. Após a negociação do preço e as consultas supracitadas, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E PROPOSTA FINAL

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de



catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

13.14. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.15. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@igarape.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13.16. Poderão compor o cadastro reserva aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta ou aqueles que, na impossibilidade de ofertar o preço do mais bem colocado, mantiverem as suas propostas finais.

13.17. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

13.17.1. o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

13.17.2. for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP, quando for o caso.

13.18. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado da fase de lances.

13.19. Ao preencher cadastro reserva o licitante deverá atualizar sua proposta reformulada.

13.20. Todos os licitantes que participarem do certame e apresentarem propostas dentro do valor estimado por esta Administração, e não tenham sido desclassificados ou inabilitados, poderão compor o cadastro reserva.

14. AMOSTRAS

14.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada a apresentar amostra dos itens ofertados, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da solicitação formal realizada pela Prefeitura Municipal de Igarapé, por meio



do(a) Pregoeiro(a), para **todos os 60 itens** descritos na tabela constante no item 5 do Termo de Referência (Anexo I)

14.2. A exigência de amostras tem por finalidade possibilitar análise técnica e verificação objetiva da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência, considerando que os gêneros alimentícios adquiridos são destinados a alunos da rede municipal de ensino, crianças atendidas em creches e usuários de programas socioassistenciais. A medida visa assegurar a qualidade sanitária, o valor nutricional adequado, a segurança alimentar e a compatibilidade do produto com o público atendido.

14.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 100, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG, CEP 32900-000, no prazo estipulado, e serão avaliadas por equipe técnica designada, composta por servidores da área competente e pela nutricionista responsável.

14.4. O julgamento das amostras observará critérios objetivos de conformidade com o Termo de Referência, mediante verificação dos seguintes aspectos:

- I – atendimento às especificações técnicas declaradas na proposta e na ficha técnica;
- II – conformidade da rotulagem com a legislação sanitária vigente;
- III – integridade e adequação da embalagem;
- IV – prazo de validade compatível com as exigências do edital;
- V – composição nutricional conforme exigido;
- VI – características sensoriais mínimas esperadas para o tipo de produto (cor, textura e odor característicos), observando-se parâmetros técnicos e padrões usuais do produto, vedada avaliação baseada exclusivamente em juízo subjetivo de gosto pessoal.

§1º A avaliação sensorial não se baseará em preferência individual, mas na verificação de características típicas do produto, ausência de alterações, ranço, fermentação indevida, odor estranho ou quaisquer indícios de deterioração.

§2º Sempre que possível, a análise será acompanhada de documentação técnica do fabricante, laudos ou certificados de qualidade que subsidiem a avaliação.

14.5. Considerando o caráter parcelado da contratação e a possibilidade de múltiplos fornecedores, a convocação para apresentação de amostras ocorrerá de forma individualizada por item, somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, evitando-se a exigência simultânea de amostras de todos os participantes.

14.6. A exigência de amostras tem como objetivo possibilitar a análise técnica, sensorial e qualitativa dos produtos, especialmente das marcas que ainda não foram utilizadas ou avaliadas pela Administração, garantindo que atendam plenamente aos padrões estabelecidos no Termo de Referência. As amostras serão testadas, preparadas e avaliadas pelas nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar, que realizarão o preparo e a degustação dos itens em condições semelhantes às da rotina das unidades de ensino.



Considerando que os gêneros alimentícios adquiridos são destinados ao público infantil — incluindo alunos da rede municipal de ensino, creches e usuários de programas socioassistenciais —, torna-se imprescindível assegurar que os produtos entregues apresentem qualidade compatível com os critérios de segurança alimentar, valor nutricional, aceitabilidade e adequação às preparações do cardápio escolar. Dessa forma, a análise prévia das amostras constitui uma etapa essencial para garantir a oferta de uma alimentação saudável, segura e de boa aceitação entre os beneficiários.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da notificação via sistema.

15.2. A documentação **poderá** ser apresentada de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

15.2.1. Os documentos contidos no CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica previstos no do presente edital, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

15.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

15.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente dos documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

15.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

15.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

15.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

15.3.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.



15.3.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

15.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

15.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

15.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

15.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em atendimento ao art. 69, caput, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

15.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo.

15.7. DECLARAÇÕES

15.7.1. Apresentar as declarações conjuntas, Anexo III do Edital.

15.7.2. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06. A comprovação ocorrerá por meio de:



15.7.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

15.7.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

15.7.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.7.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16. INABILITAÇÃO DA LICITANTE

16.1. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

16.1.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a).

16.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

16.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

16.1.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

16.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.4. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



17. DOS RECURSOS

17.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

17.2. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e pelo site da Prefeitura Municipal de Igarapé.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.



20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

20.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Igarapé.

20.2. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Igarapé para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

20.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas em relação às suas próprias contratações, bem como a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observados a ampla defesa e o contraditório.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

21.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

21.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

21.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº ARP/Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

21.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



21.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.

21.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

21.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará à Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

21.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

21.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas ocorrerão em 2026 à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA
1.550	2.07.00.12.306.0007.2.0033	3.3.90.30.00
1.552	2.07.00.12.306.0007.2.0033	3.3.90.30.00
1.500	2.13.02.13.392.0013.2.0174	3.3.90.30.00
1.500	2.13.00.13.122.0013.2.0021	3.3.90.30.00
1.660	2.09.01.08.244.0009.2.0044	3.3.90.30.00
1.660	2.09.01.08.244.0009.2.0053	3.3.90.30.00
1.500	2.14.00.27.812.0015.2.0051	3.3.90.30.00

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

23.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

23.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,



prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

23.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

23.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

23.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens, a serem licitados.

23.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

23.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

23.1.10. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.2 Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

23.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

23.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.

23.2.3. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor;

23.2.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para o fornecimento dos materiais;

23.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

23.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

23.2.7. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);

23.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

23.2.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma



estabelecidos no Termo de Referência;

23.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

24.3. Advertência, àquele que:

24.3.1. der causa à inexecução parcial do(a) Ata/Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal no 14.133/21;

24.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do(a) Ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) der causa à inexecução total do(a) Ata/contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

25.4. Considera-se inexecução total do(a) Ata/contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do(a) Ata/contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do(a) Ata/contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

24.6. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo.155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.7. A aplicação da sanção prevista no item 24.5 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.8. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.

24.9. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

24.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

24.11. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

24.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

24.13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

24.14. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.



A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

24.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

24.17. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

25.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

26.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;



(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

27.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

27.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

27.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 27.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

28. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

28.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

28.2. O contrato decorrente da ata de registro de preço terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

28.3. Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do fornecimento.

29. DA ATA/CONTRATO

29.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minutas em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

29.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

29.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



29.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

29.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

29.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

29.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

29.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

29.7. A regra prevista no § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do mesmo artigo.

29.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/21.

29.9. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

29.10. Todas as partes deverão assinar o contrato por meio único de assinatura, digital ou manual, vedada a utilização de modalidade híbrida, consistente na combinação de assinaturas digitais e manuais no mesmo instrumento.

30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

30.1. A realização do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da secretaria requisitante.

30.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

30.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

30.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

30.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

30.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com



informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

30.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

30.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

31. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

31.1. A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas pela Secretaria Requisitante de, permitida a delegação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento ou prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

31.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do detentor da Ata por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

31.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

31.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

31.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

31.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços competem ao gestor da Ata, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, conforme Decreto Municipal nº 2.661/2021.

31.7. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços prestará apoio técnico e operacional ao gestor da Ata subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

31.8. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

31.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

31.10. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em



tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

31.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

31.12. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da Ata sob sua responsabilidade.

31.13. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

31.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

31.15. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações a Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

31.16. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

31.17. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior sobre aquelas que ultrapassarem a sua competência.

32.18. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da Ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

31.19. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.661/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

31.20. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

32. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



32.1. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

32.1.1. o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

32.1.2. o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

32.1.2.1. manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

32.1.2.2. considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

32.1.2.3. poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

32.2. A exceção à regra prevista no inciso II do art. 25 do Decreto Municipal nº 3.130/2023, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

32.3. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

32.4. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado.

32.5. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

32.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

32.7. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

32.8. A alteração de preço deverá ser publicada Diário Oficial do Município.

32.9. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

33. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

33.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

34. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

34.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

34.1.1. descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

34.1.2. quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;



- 34.1.3.** nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- 34.2.** Nas hipóteses que os preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30, do Decreto Municipal 3.130/2023;
- 34.3.** Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- 34.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 34.5.** quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- 34.6.** quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- 34.7.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- 34.8.** por ordem judicial.
- 34.9.** A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz e, no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 34.10.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 34.11.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.
- 34.12.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, do Decreto Municipal 3.130/2023.
- 34.13.** Poderá ser cancelada caso o licitante não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 34.14.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1.** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



35.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s) objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

35.3. É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

36.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

35.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

35.6. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

35.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

35.8. A AUTORIDADE SUPERIOR poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

35.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

35.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo os mesmos seres fornecidos de forma fracionada.

35.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

35.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

35.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

35.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

35.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

35.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.igarape.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Igarapé

35.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

35.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

35.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

35.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

35.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

35.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

35.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

35.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto O Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, nos dias úteis, das 8h às 17h. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

35.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

35.26.1. Anexo I – Termo de Referência;

35.26.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

35.26.3. Anexo III – Declarações conjuntas

35.26.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

35.26.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

Igarapé/MG, 28 de abril de 2026.

Gabrielly Soares de Oliveira
Responsável pela Elaboração do Edital



TERMO DE REFERÊNCIA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Pregão Eletrônico - Registro de Preços

Secretaria(s) Requisitante(s): Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.

1.2.2. O(s) bem(ns)/Serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como **comum(ns)**, pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3. Trata-se de natureza continuada, podendo ser prorrogado com fulcro art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Conforme discriminado no tópico **5. QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.4.1 A Ata de registro de preço permanecerá vigente pelo período de **12 (doze)** meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada, dentro do permissivo



legal, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da lei 14.133/2021.

1.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, se for o caso.

1.5.1. Em eventual caso de contrato, o prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da data de assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5.1.1. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

1.5.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5.2. A prorrogação de que trata este subitem, é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.6. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de **2026**, estando alinhado com Planejamento da Administração.

A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Igarapé, conforme link abaixo:

<https://www.igarape.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-anual-de-contratacao/222>

<https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2025>

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

A alimentação escolar é um direito assegurado aos alunos da rede pública de educação básica e um dever do Estado. Para garantir esse direito, o Governo Federal, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassa recursos financeiros a estados e municípios, destinados à oferta de refeições nas escolas e creches públicas.



Prefeitura Municipal de Igarapé

O objetivo é assegurar aos estudantes o acesso a uma alimentação adequada, composta por alimentos variados, seguros e capazes de contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Igarapé/MG visa, com a presente aquisição, garantir o direito à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, incluindo creches, pré-escolas, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapé (APAE). A iniciativa contribui diretamente para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promove e apoia eventos de grande importância para a preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural do município. Dentre as celebrações realizadas ao longo do ano, destacam-se o Encontro de Folias, Congado, Batizado de Capoeira, Encontro de Bandas e Coral, entre outros, que recebem grupos culturais de diversas cidades do estado de Minas Gerais. Assim, a aquisição de gêneros alimentícios também se mostra essencial para a adequada recepção dos participantes e convidados desses eventos, reforçando o compromisso com a hospitalidade e com a cultura local.

No campo social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social observa a necessidade de aquisição de alimentos para atender suas diversas frentes de atuação, voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade no município. A presente solicitação visa atender, prioritariamente:

- A Instituição de Acolhimento Municipal, que abriga crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos. Com capacidade para até 20 acolhidos, a instituição fornece alimentação diária, buscando garantir segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a saúde, bem-estar e o pleno desenvolvimento dos acolhidos.
- O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), integrante da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse serviço oferece atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer, de forma complementar ao trabalho social realizado com as famílias. Para tanto, são ofertados lanches diários aos usuários, como parte das ações de acolhimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



A Secretaria Municipal de Esporte também identifica a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos alunos participantes dos projetos esportivos desenvolvidos ao longo do ano. Em especial, durante as festividades, torneios e eventos comemorativos realizados com os alunos, é fundamental garantir a oferta de alimentação adequada, como forma de acolhimento, incentivo à participação e promoção da saúde e do bem-estar dos envolvidos.

Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios se faz indispensável para a manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais prestados pelas secretarias municipais de Educação, Cultura, Desenvolvimento Social, Esporte, entre outras. Essa medida assegura a continuidade das atividades, contribui para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, proteção social, educação e cultura, e garante que a administração pública atue de forma eficiente, ética e comprometida com o bem-estar da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021

A solução proposta consiste no conjunto integrado de medidas necessárias para assegurar o abastecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, especialmente no âmbito da alimentação escolar e demais serviços públicos correlatos. Trata-se, portanto, de uma solução que não se limita à contratação em si, mas engloba todas as etapas e elementos indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade administrativa identificada.

Nesse sentido, a solução compreende a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências sanitárias e requisitos nutricionais definidos pelos setores competentes, especialmente aqueles vinculados à alimentação escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a demanda das unidades requisitantes, permitindo maior controle sobre o consumo, evitando desperdícios e garantindo a continuidade dos serviços prestados.

Integram ainda a solução os procedimentos internos da Administração relacionados ao recebimento, armazenamento, controle de estoque e distribuição dos produtos, os quais serão executados pelas unidades administrativas competentes, observando-se as boas



práticas de conservação e controle de validade dos alimentos. Soma-se a isso o planejamento nutricional e operacional, responsável por orientar a utilização dos insumos adquiridos, bem como o acompanhamento e a fiscalização contratual, com vistas a assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade exigidos.

No que se refere ao instrumento de contratação, a solução contempla a realização de processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, mecanismo que viabiliza a formalização de ata de registro de preços e permite contratações futuras conforme a necessidade da Administração. Complementarmente, a solução inclui a realização de pesquisa de mercado para definição dos preços de referência, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, garantindo que os valores estimados estejam compatíveis com a realidade de mercado e em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

Importa destacar que a solução ora descrita articula elementos contratáveis e não contratáveis, abrangendo tanto a futura aquisição dos produtos quanto a estrutura administrativa já existente, como equipe técnica, logística de distribuição e gestão de estoques, os quais são essenciais para a efetiva implementação e funcionamento do modelo adotado.

Dessa forma, a solução configura-se como um arranjo integrado de aquisição, gestão e utilização de gêneros alimentícios, apto a atender, de maneira eficiente, contínua e planejada, às necessidades institucionais, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços para a referida contratação está fundamentada no inciso IV do Art.6º do Decreto Municipal nº 3.130/23 (SRP), diante da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata dos serviços, bem como pelas suas características e natureza, havendo a necessidade de contratações futuras.

Ainda, de acordo com o inciso II do Art.6º do referido Decreto Municipal, o bem a ser licitado enquadra-se em aquisições a terem previsão de entrega parcelada, de acordo com a demanda do órgão solicitante.



A adoção do Sistema de Registro de Preços privilegia o planejamento e permite maior flexibilidade na contratação dos serviços. Como os quantitativos são estimados podem ser feitas contratações de acordo com a capacidade orçamentária e financeira, adequando os quantitativos às reais necessidades da Prefeitura de Igarapé.

O sistema de Registro de Preços, proporciona um mecanismo flexível e vantajoso para a compra de insumos, equipamentos e materiais de consumo diversos e serviços, pois estabelece preços e condições para futuras aquisições dentro de um período determinado, sem que a administração precise realizar uma nova licitação para cada compra. Com isso, as Secretarias podem planejar suas aquisições de forma mais eficiente, aproveitando a vantagem de preços já estabelecidos e assegurados, o que elimina a necessidade de reprocessar toda a licitação para compras subsequentes. Esse modelo facilita a gestão de estoques, permitindo que os insumos sejam adquiridos conforme a demanda, sem prejuízo para o funcionamento dos serviços.

Outra vantagem importante do Registro de Preços é a possibilidade de firmar contratos com fornecedores que garantam a qualidade e a entrega dentro dos prazos necessários. Como as compras podem ser realizadas de forma parcelada ao longo do tempo, é possível planejar e ajustar as aquisições de acordo com a necessidade de reposição de estoques, sem comprometer os recursos financeiros da Secretaria. Esse processo também permite uma maior previsibilidade orçamentária, facilitando o controle dos gastos públicos e proporcionando maior transparência nas aquisições.

Vale destacar que a utilização do Sistema de Registro de Preços evita o comprometimento orçamentário imediato em relação a serviços que, muito provavelmente, apenas serão executados no próximo exercício financeiro, considerando o momento da efetiva necessidade da Administração e a complexidade do projeto.

5. QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

5.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características, conforme abaixo.

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Igarapé

5.2.1. A especificação do objeto descrita na tabela abaixo, elaborada com base na demanda das Secretarias.

5.2.2. As especificações técnicas, bem como, as descrições do serviço, ficaram a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável.

Para a definição dos quantitativos, adotou-se como parâmetro principal o histórico de consumo desta Administração, com base na execução de contratos anteriores de mesmo objeto, assegurando aderência à realidade operacional e à série histórica de utilização.

Destaca-se que os quantitativos projetados foram elaborados em consonância com o padrão efetivamente utilizado no exercício de 2025.

Adicionalmente, considerou-se a necessidade de previsão de margem técnica de crescimento, justificada pela expansão dos serviços públicos prestados, notadamente em razão do aumento do número de alunos atendidos pela rede municipal de ensino. Essa projeção visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, evitando desabastecimentos e contratações emergenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL CLARO , Produto de 1ª qualidade, apresentação pacote de 5 kg, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante. Produto obtido da cana de açúcar, aspecto granuloso fino à médio isento de fermentações, matéria terrosa, parasitos, detritos animais e vegetais, livre de umidade e fragmentos estranhos. Com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO ME/EPP	Pacote	4.800	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

2	<p>ALIMENTO ACHOCOLATADO INSTANTÂNEO EM PÓ EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, APRESENTAÇÃO DE 400G, ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO ESTAMPADAS NA EMBALAGEM, TABELA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PRODUTO FINAL DE QUALIDADE AO SEREM SEGUIDAS AS INSTRUÇÕES DE PREPARO DO RÓTULO. SABOR CHOCOLATE. COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. PARÂMETRO DE QUALIDADE: TODDY, NESCAU, 3 CORAÇÕES OU EQUIVALENTE.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	260	--	--
3	<p>AMEIXA SECA, Fruto desidratado, sem caroço, sem açúcar isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica termo selada ou pote de plástico com peso de 150 gramas com validade mínima de 09 meses a partir da data de entrega.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Unidade	4.060	--	--
4	<p>AMENDOIM TORRADO E MOÍDO. Produto em apresentação de embalagem de 500 gramas, novo, tipo 1, especificação do produto, informações o fabricante, data de fabricação e vencimento estampados na embalagem, isento de fungos, parasitas e de substância nocivas à saúde, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros, com validade mínima de 06 [meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Yoki e Pachá ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	1.110	--	--
5	<p>AMIDO DE MILHO - produto a base de amido de milho, farinha de arroz e vitaminas, com aspecto de cor branca, cheiro e sabor próprios. isento de</p>	Pacote	1620	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	sujidades, parasitas e larvas-embalagem de 1 kg. EXCLUSIVO ME/EPP				
6	ARROZ POLIDO , Produto longo fino, tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 5 kg, isento de odores estranhos, matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e de substâncias nocivas à saúde, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos 100% inteiros, não precisando lavar nem escolher (especificado na embalagem), informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem e validade mínima de 9 meses a partir da data de entrega. AMPLA CONCORRÊNCIA	Pacote	8.019	--	--
7	ATUM SÓLIDO EM ÓLEO , Pescado em conserva (atum) 120g DRENADO - tipo atum sólido, preparados com pescado fresco, limpo, eviscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em lata de fácil abertura com anel ou lacre. Parâmetro de qualidade: Coqueiro, Gomes da Costa ou equivalente. AMPLA CONCORRÊNCIA	Lata	7.299	--	--
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS , Produto em embalagem de polipropileno original de fábrica, apresentação embalagem de 170 gramas, aspecto fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem, informações nutricionais. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de Qualidade: Yoki, Quaker ou equivalente	Unidade	3.250	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	EXCLUSIVO ME/EP				
9	AZEITE DE OLIVA , extravirgem 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, Oinformação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EXCLUSIVO ME/EP	Embalagem	560	--	--
10	BATATA PALHA TRADICIONAL , CROCANTE E SEQUINHA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 100G, SEM SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS EXCLUSIVO ME/EP	Pacote	150	--	--
11	BEBIDA DE ARROZ . Adicionada de cálcio, não adoçada. Deve conter: água, arroz, óleo de girassol, cálcio e sal. Livre de sujidades, parasitas ou corpos estranhos. Isenta de glúten e alergênicos de notificação obrigatória, inclusive traços. Produto líquido. Armazenamento em local seco e fresco, sem necessidade de refrigeração, quando em embalagem fechada. Embalagem cartonada, tipo tetrapak ou de vidro, com 300ml a 1 litro e com rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO ME/EP	Litro	800	--	--
12	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL Produto feito com polvilho, gordura vegetal, ovo e sal. Isento de glúten,	Pacote	8.700	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	<p>lactose e gorduras trans. Embalagem de 100g. Validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.</p> <p>EXCLUSIVO ME/PPP</p>				
13	<p>BISCOITO DOCE Produto tipo amanteigado sabor coco ou leite de primeira qualidade com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, apresentação embalagem de 248 gramas, acondicionados em embalagem de polipropileno, tabela de informações nutricionais, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampadas na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de Qualidade: Aymoré ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/PPP</p>	Pacote	4.465	--	--
14	<p>BISCOITO DOCE Produto tipo maisena de primeira qualidade com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, apresentação embalagem de 345 gramas acondicionado em embalagem de polipropileno, tabela de informações nutricionais, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampadas na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de Qualidade: Aymoré ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/PPP</p>	Pacote	4.520	--	--
15	<p>BISCOITO DOCE Produto tipo rosquinha sabor coco de primeira qualidade com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, apresentação embalagem de 350 gramas acondicionado em embalagem de polipropileno, tabela de informações nutricionais, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampadas na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de Qualidade: Aymoré ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/PPP</p>	Pacote	5.520	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

16	<p>BISCOITO SALGADO Produto tipo cream cracker, de primeira qualidade com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, apresentação embalagem de 345 gramas acondicionado em embalagem de polipropileno, tabela de informações nutricionais, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de Qualidade: Aymoré ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	10.470	--	--
17	<p>CACAU EM PÓ. Composto de 100% cacau. Livre de sujidades, parasitas ou corpos estranhos. Isento de glúten e alergênicos de notificação obrigatória, inclusive traços. Embalagem primária plástica ou metalizada, com 200g e com rotulagem de acordo com a legislação vigente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	300	--	--
18	<p>CANELA EM PÓ Produto de aspecto fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante acondicionado em embalagem de polipropileno o original de fabricante e data de vencimento estampados na embalagem. Apresentação embalagem de 30 gramas. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pote	585	--	--
19	<p>CANJICA BRANCA Produto de tamanho graúdo, pacote de 500 gramas, sem impurezas, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem. Produto final de qualidade ao serem seguidas as instruções de preparo do rótulo. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Yoki, Pachá, Amafil ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	3.170	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

20	<p>CANJQUINHA Produto em pacote de 500 gramas, apresentação fina, para uso humano, sem impurezas, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem. Com validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Yoki, Pachá, Sinhá ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	6.175	--	--
21	<p>CEREAL INFANTIL, para preparo de mingau a base de arroz ou milho contendo vitaminas e sais, embalagem 360 a 400 g. parâmetro de qualidade: Mucilon ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Unidade	120	--	--
22	<p>CHÁ MATE TOSTADO Produto de boa qualidade, isento de fungos e parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem. Produto final de qualidade ao serem seguidas as instruções de preparo do rótulo. Embalagem (caixa) de papelão 250g, validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. Padrão de qualidade: Matte Leão ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Unidade	2.330	--	--
23	<p>COCO RALADO EM FLOCOS DESIDRATADO, NÃO ADOÇADO E SEM AÇÚCAR. Produto isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante, informações nutricionais acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem, características organolépticas original do produto novo, Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega. Apresentação embalagem de 100 gramas. Parâmetro de qualidade: Dr.Oetker, Copra, Aпти ou equivalente.</p>	Pacote	4.195	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	EXCLUSIVO ME/PP				
24	COLORÍFICO Produto à base de urucum, com baixo teor de fubá, embalagem de 500g, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem. Com validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Pachá, Sinhá ou equivalente. EXCLUSIVO ME/PP	Pacote	1.583	--	--
25	ESPECIARIA CHIMICHURRI tradicional, embalagem de 20g, O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante EXCLUSIVO ME/PP	Embalagem	60	--	--
26	ESPECIARIA CURRY , embalagem de 25g, O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante EXCLUSIVO ME/PP	Embalagem	60	--	--
27	ESPECIARIA ORÉGANO , embalagem de 10g, O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EXCLUSIVO ME/PP	Embalagem	590	--	--
28	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO Produto de 1ª qualidade, preparado com frutos maduros, escolhidos, sem pele e sem sementes, mínimo 18% de substância seca, envasado e que tenha recebido tratamento térmico adequado. Ausência de adição de açúcar, realçadores de sabor ou conservantes, sujidades, parasitos e larvas. O produto deve estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Acondicionada em embalagem original de fábrica, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante	Unidade	8.650	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	<p>e data de vencimento e fabricação estampadas na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Apresentação Sachê ou Tetra Pack de 300 gramas. Parâmetro de qualidade: Elefante, Quero, Fugini, Bonare ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>				
29	<p>FARINHA DE MANDIOCA TORRADA</p> <p>Produto em apresentação de embalagem de 500 gramas, de boa qualidade, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Yoki, Pachá, Amafil ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	4.133	--	--
30	<p>FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, preferencialmente pré-cozida. Livre de sujidades, parasitas ou corpos estranhos. Isento de glúten e alergênicos de notificação obrigatória. Embalagem plástica ou metalizada contendo até 1kg e com rotulagem de acordo com a legislação vigente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	KG	4.000	--	--
31	<p>FARINHA DE TRIGO TIPO 1, Produto contendo fermento e Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico. Pacote de 01 kg, acondicionado em embalagem de polipropileno ou papel original de fábrica, aspecto fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, Parâmetro de qualidade: Vilma, Dona Benta, Boa Sorte ou equivalente.</p>	KG	5.505	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	EXCLUSIVO ME/EP				
32	FARINHA LÁCTEA de primeira qualidade acondicionada em embalagem de 600g, com marca registrada, rotulagem especificações do produto (data de fabricação -lote validade). EXCLUSIVO ME/EP	Unidade	120	--	--
33	FEIJÃO CARIOQUINHA PREMIUM Produto tipo 1, novo, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 01 kg, constituídos de 95% de grãos inteiros e maduros, limpos e secos, aspecto brilhoso, de cor clara e liso. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, fragmentos ou corpos estranhos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Informações do fabricante e data de fabricação e vencimento estampados na embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega AMPLA CONCORRÊNCIA	KG	11.979	--	--
34	FEIJÃO PRETO PREMIUM Produto tipo 1, novo, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 01 kg, constituídos de 95% de grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade, fragmentos ou corpos estranhos. Informações Do fabricante e data do vencimento estampados na embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO ME/EP	KG	8.252	--	--
35	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. Produto de 1ª qualidade. Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten. Apresentação embalagem de plástico de 100 gramas, com data de fabricação	Unidade	1.073	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	recente visível e data de validade mínima de 9 meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO ME/EP				
36	FUBÁ DE CANJICA Produto de 1ª qualidade feito de farinha de milho finíssima, de cor clara, obtida pelo processamento do grão de milho (tipo I), desgerminado, moído na pedra e peneirado, sem adição de corante, conservante e aromatizante. Enriquecido com ferro e ácido fólico. Isento de Glúten. Apresentação pacote de 1kg, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente o original de fábrica, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Rocinha. EXCLUSIVO ME/EP	KG	2.620	--	--
37	FUBÁ DE MILHO Pacote de 01 kg, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente o original de fábrica, aspecto fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Pachá, Yoki, Sinhá ou equivalente. EXCLUSIVO ME/EP	KG	5.750	--	--
38	GELATINA EM PÓ , BOA QUALIDADE, PCT DE 01 KG. SABORES VARIADOS. INSTRUÇÕES NUTRICIONAIS, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. PRODUTO FINAL DE QUALIDADE AO SEREM SEGUIDAS AS INSTRUÇÕES DE PREPARO DO ROTULO.	Pacote	200	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	EXCLUSIVO ME/EPP				
39	GOMA DE TAPIOCA HIDRATADA Produto de primeira qualidade, produto de aspecto em pó fino com grânulos de coloração branca, úmido com odor característico de mandioca, acondicionado em embalagem de polipropileno, tabela de informações nutricionais, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem, não conter glúten, sal, sódio. Embalagem de 500g. Data de validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de Qualidade: Yoki, Amafil, Pink ou equivalente. EXCLUSIVO ME/EPP	Pacote	5.180	--	--
40	LEITE CONDENSADO , leite condensado e adoçado, obtido a partir de leite fresco, puro e integral. contendo açúcar, sacarose, glicose. Armazenado em embalagem de 395g. parâmetro de qualidade: Itambé, piracanjuba ou equivalente. EXCLUSIVO ME/EPP	Unidade	210	--	--
41	LEITE EM PÓ INTEGRAL Leite em pó Integral, uniforme, sem grânulos, cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido, de 1ª qualidade, apresentação pacote de 1 kg acondicionado embalagem original do fabricante, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação, validade e lote nos pacotes individuais. Validade mínima 4 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Itambé ou equivalente. AMPLA CONCORRÊNCIA	KG	16.254	--	--
42	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE. Contendo apenas leite integral e lactase, podendo apresentar emulsificantes e suplementação de vitaminas e minerais. Livre de sujidades, parasitas ou corpos estranhos. Isento	Embalagem	600	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	de glúten e alergênicos de notificação obrigatória, exceto leite e soja. Embalagem plástica ou metalizada contendo entre 300 e 400g e com rotulagem de acordo com a legislação vigente. EXCLUSIVO ME/EP				
43	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT Produto líquido homogêneo, branco leitoso, embalagem original de fábrica com 01 litro, registro no MA-SIF, embalagem abre fácil, ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampadas na embalagem. Validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Não conter substâncias nocivas à saúde. Parâmetro de qualidade: Itambé, Ninho, Porto Alegre ou equivalente EXCLUSIVO ME/EP	Litro	6100	--	--
44	LEITE INTEGRAL SEM LACTOSE UHT (PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO A LACTOSE) Produto líquido homogêneo, branco leitoso, embalagem original de fábrica com 01 litro, registro no MA-SIF, ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampadas na embalagem. Validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega. Não conter substâncias nocivas à saúde. Parâmetro de qualidade: Itambé, Porto Alegre ou equivalente. EXCLUSIVO ME/EP	Litro	10.080	--	--
45	MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS, Produto com apresentação nº 8, de 1ª qualidade, com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com corantes naturais urucum e/ou cúrcuma, cúrcuma e beta caroteno, acondicionado em embalagem de 500g polipropileno transparente, isento de fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem. Validade mínima de 12	Pacote	14.660	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO ME/EPP				
46	MACARRÃO PICADO C/ OVOS , Produto com apresentação Padre Nosso, de 1ª qualidade com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, com corantes naturais urucum e/ou cúrcuma e beta caroteno. Acondicionada em embalagem de 500 gramas polipropileno transparente, isento de fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. EXCLUSIVO ME/EPP	Pacote	10.660	--	--
47	MAIONESE , EMULSÃO CREMOSA DE LEITE E ÓLEO VEGETAL, COMPOSTA DE ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, AMIDO, VINAGRE, OVOS, AÇÚCAR, LEITE, SAL; AROMATIZANTES, CONSERVANTE; ACIDULANTE E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; DE CONSISTÊNCIA CREMOSA; COM COR AMARELO-CLARO; COM SABOR E ODOR PRÓPRIOS; ISENTA DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. EXCLUSIVO ME/EPP	Unidade	205	--	--
48	MANTEIGA COMUM COM SAL -MANTEIGA COM SAL, OBTIDA DO CREME DE LEITE PASTEURIZADO, CREME DE SORO PASTEURIZADO, CLORETO DE SÓDIO E CORANTE NATURAL, NÃO CONTEM GLÚTEN. EMBALAGEM COM 500G. PARÂMETRO DE QUALIDADE:	Unidade	150	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	ITAMBÉ, PORTO ALEGRE, COTOCHÉS OU EQUIVALENTE. EXCLUSIVO ME/EP				
49	MARGARINA VEGETAL Produto em apresentação de pote de plástico de 1Kg, de boa qualidade, com sal, acrescida de leite, informações nutricionais, informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem, com validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega. Com selo de inspeção federal (SIF). Parâmetro de qualidade: Qualy, Delícia ou equivalente EXCLUSIVO ME/EP	KG	1.300	--	--
50	MILHO PARA PIPOCA Produto tipo 1, premium, nacional, embalagem transparente e adequada de 500g, umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Yoki, Pachá ou equivalente. EXCLUSIVO ME/EP	Pacote	2.430	--	--
51	MILHO VERDE COZIDO AO VAPOR Produto em apresentação de sachê com peso drenado 170 gramas. Ingredientes: grãos de milho verde inteiros em água. Sem adição de açúcar e sal. Deverá apresentar cor amarela, odor e sabor característicos do produto, com textura macia. Não deverá conter aditivos químicos. Deverá conter no rótulo informação nutricional, instruções de conservação e data de fabricação Prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Bonare ou equivalente. AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidade	27.342	--	--
52	ÓLEO DE SOJA REFINADO Produto em embalagem de 900 mL, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de	Unidade	8.480	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	<p>vencimento e fabricação estampados na embalagem. Apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares. Deverá estar isento de ranço, substâncias estranhas à sua composição e de outras características indesejáveis. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Liza ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>				
53	<p>POLVILHO AZEDO Produto extraído de fécula da mandioca com apresentação em pacote de polipropileno, transparente e original de fábrica, com aspecto fino, isento de glúten, lactose, matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem. Embalagem de 1 Kg. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Pachá, Yoki, Pink, Amafil ou equivalente</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	KG	3.800	--	--
54	<p>PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA – SABOR CARNE - Em flocos, desidratada. Pacote com 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Pct 400g.º</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	3.000	--	--
55	<p>QUEIJO MINAS PADRÃO, tradicional, de primeira qualidade, com bordas retas, consistência macia, cor interna branco-creme, sabor levemente ácido ao suave, obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material</p>	KG	7.326	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	<p>compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. <u>A entrega deverá ocorrer em veículo refrigerado</u> que mantenha o produto em temperatura ideal conforme orientação do fabricante. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega.</p> <p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p>				
56	<p>SAL REFINADO IODADO de mesa, de 1ª qualidade. Composto de cristais brancos, com granulação uniforme, fino e livre de impurezas e umidade. Embalagem de 01kg, transparente, de polipropileno, resistente. Informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	KG	2.620	--	--
57	<p>SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO, produto elaborado com sardinhas íntegras, eviscerada e descamada enlatadas, rotuladas e esterilizadas, não serão aceitas sardinhas raladas ou outra alteração do produto original - composição: sardinha, óleo de soja. o produto deve estar livre de nadadeiras/barbatanas, cauda e cabeça, pré-cozida. Embalagem em lata de 125g. A lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e substâncias nocivas. Validade mínima de (06) meses. Obs.: a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: Sardinella brasiliensis (sardinha verdadeira), Sardinella aurita, Sardina pilchardus, Sardinops sagax, ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as</p>	Lata	13.725	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	<p>espécies <i>Opisthonema aglinum</i> (sardinha laje) e <i>Centregaulis adenulis</i> (sardinha boca torta). Embalagem de fácil abertura com anel ou lacre. Parâmetro de qualidade: Coqueiro, Gomes da Costa ou equivalente.</p> <p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p>				
58	<p>TRIGO PARA QUIBE, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante, informações nutricionais acondicionada em embalagem de 500g de polipropileno original do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem, características organolépticas original do produto novo, Validade mínima de 4 meses. Parâmetro de qualidade: Yoki, Pachá ou equivalente.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	6.240	--	--
59	<p>UVA PASSAS SEM CAROÇO, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante, informações nutricionais apresentação embalagem 100 gramas de polipropileno original do fabricante e data de vencimento estampados na embalagem. Validade mínima de 4 meses.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Pacote	5.130	--	--
60	<p>VINAGRE DE MAÇÃ, apresentação embalagem de 750 ml, contendo na embalagem informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados, com validade mínima de 06 meses.</p> <p>EXCLUSIVO ME/EPP</p>	Unidade	2.100	--	--
61	<p>ARROZ POLIDO, Produto longo fino, tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de</p>	Pacote	891	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	<p>fábrica com 5 kg, isento de odores estranhos, matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e de substâncias nocivas à saúde, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos 100% inteiros, não precisando lavar nem escolher (especificado na embalagem), informações do fabricante e data de vencimento e fabricação estampados na embalagem e validade mínima de 9 meses a partir da data de entrega.</p> <p>COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 06</p>				
62	<p>ATUM SÓLIDO EM ÓLEO, Pescado em conserva (atum) 120g DRENADO - tipo atum sólido, preparados com pescado fresco, limpo, eviscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em lata de fácil abertura com anel ou lacre. Parâmetro de qualidade: Coqueiro, Gomes da Costa ou equivalente.</p> <p>COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 07</p>	Lata	811	--	--
63	<p>FEIJÃO CARIOQUINHA PREMIUM Produto tipo 1, novo, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fábrica com 01 kg, constituídos de 95% de grãos inteiros e maduros, limpos e secos, aspecto brilhoso, de cor clara e liso. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, fragmentos ou corpos estranhos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Informações do fabricante e data de fabricação e vencimento estampados na embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega</p> <p>COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 33</p>	KG	1.331	--	--
64	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL Leite em pó Integral, uniforme, sem grânulos, cor</p>	KG	1.806	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	<p>branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido, de 1ª qualidade, apresentação pacote de 1 kg acondicionado embalagem original do fabricante, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação, validade e lote nos pacotes individuais. Validade mínima 4 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Itambé ou equivalente.</p> <p>COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 41</p>				
65	<p>MILHO VERDE COZIDO AO VAPOR Produto em apresentação de sachê com peso drenado 170 gramas. Ingredientes: grãos de milho verde inteiros em água. Sem adição de açúcar e sal. Deverá apresentar cor amarela, odor e sabor característicos do produto, com textura macia. Não deverá conter aditivos químicos. Deverá conter no rótulo informação nutricional, instruções de conservação e data de fabricação Prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Parâmetro de qualidade: Bonare ou equivalente.</p> <p>COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 51</p>	Unidade	3.038	--	--
66	<p>QUEIJO MINAS PADRÃO, tradicional, de primeira qualidade, com bordas retas, consistência macia, cor interna branco-creme, sabor levemente ácido ao suave, obtido de leite pasteurizado, embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. <u>A entrega deverá ocorrer em veículo refrigerado</u> que mantenha o produto em temperatura ideal conforme orientação do fabricante. Validade</p>	KG	814	--	--



Prefeitura Municipal de Igarapé

	mínima de 10 dias a partir da data de entrega. COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 55				
67	SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO , produto elaborado com sardinhas íntegras, eviscerada e descamada enlatadas, rotuladas e esterilizadas, não serão aceitas sardinhas raladas ou outra alteração do produto original - composição: sardinha, óleo de soja. o produto deve estar livre de nadadeiras/barbatanas, cauda e cabeça, pré-cozida. Embalagem em lata de 125g. A lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e substâncias nocivas. Validade mínima de (06) meses. Obs.: a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: <i>Sardinella brasiliensis</i> (sardinha verdadeira), <i>Sardinella aurita</i> , <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops sagax</i> , ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies <i>Opisthonema aglinum</i> (sardinha laje) e <i>Centrengaulis adenulis</i> (sardinha boca torta). Embalagem de fácil abertura com anel ou lacre. Parâmetro de qualidade: Coqueiro, Gomes da Costa ou equivalente. COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 57	Lata	1.525	--	--

5.4. O Município de Igarapé/MG reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSO nos termos do Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

5.5. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas/lances a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O desconhecimento prévio do valor estimado incentiva os licitantes a apresentarem ofertas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e outras informações essenciais para a elaboração das propostas é de conhecimento público. Essa transparência garante a igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Igarapé

5.6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.6.1 DO PRAZO - Os produtos deverão ser entregues, de, em **até 3 (três) dias** após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e a entrega deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário **das 07h às 16h30min.**

5.7. DO LOCAL DE ENTREGA

O fornecedor deverá efetuar a entrega nas unidades escolares, entre os horários das 7h às 16h30min, conforme endereços abaixo.

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE (031)
Escola Municipal João Alves Pereira	Rua: Maria Das Graças Oliveira,99, B. Madre Liliane	3534-5345
Escola Municipal Prof. Maria da Conceição Dias F. Andrade	Rua: Borba Gato, 115, B. Rondon	3534-5388
Escola Municipal Mestra Donana	Rua Onorinda Diogo da Silva, 10, B. Novo Igarapé	3534-4455
Escola Municipal Alcina Alves da Rocha	Rua: Joaquim Gomes, 55, B. Cidade Nova	3534-1065
Escola Municipal Dona Maria José Henriques	Av.: Humaitá, s/nº, B. Pousada Del Rey	3534-5346
Escola Municipal Maria das Graças Dias Maldonado	Rua: Ziquita Gomes, 32, B. Maracanã	3534-5373
Escola Municipal Maria Constância da Silva Moreira	Rua: Sete, 118, B. São Francisco	3534-5341
Escola Municipal Profª. Amélia Amaral e Silva	Av.: Cristiano Chaves de Oliveira, 750, B. Bom Jardim	3534-5621
Escola Municipal Celuta Ribeiro da Silva	Rua: Mario de Andrade, nº219, B. Fernão Dias	3534-5372



Prefeitura Municipal de Igarapé

Escola Municipal Professora Perbaira Rodrigues da Silva Couto	Rua Belo Horizonte, nº220, B. Jardim das Roseiras	3534-5619
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Custodia	Rua Sebastião Damasceno, 110, B. Ind.(Roseiras)	3534-3444
Escola Municipal de Ensino Infantil Alice Palhares	Rua Francisco Fernandes, 150, B. Pe Eustáquio	3534-1438
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Cândida	Rua Dona Cândida, nº80, B. Novo Horizonte	3534-5354
Escola Municipal de Ensino Infantil Zita Alves	Rua Acácio Gomes, nº550, B. Cidade Nova	3534-4592
Escola Municipal de Ensino Infantil Eugênia Vieira	Rua Pe. Diogo Feijó, nº380 – B. Pousada Del Rey	3534-3623
Escola Municipal de Ensino Infantil Eugênia Vieira (Batatal)	Estrada do Batatal - Rua Apocalipse-Monte Sinai	3522-4215
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria de Souza Henriques	Av. Jacomino de Moura, 355 – B. Canarinho	3534-5356
Escola Municipal Maria Alves Guimarães	Rua Marília de Dirceu, s/nº, Fernão Dias	3522-3332
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Juliana Menezes	Rua Santos Dumond, 474, B. Vale do Amanhecer	3534-1479
Escola Municipal M ^a Antônia dos Santos Carvalho	Rua Pouso Alegre, 15, B. Resplendor	3522-1831
APAE	Rua Três, 101, B. Madre Liliane	3534-1014
Almoxarifado Da Educação	Rua: Duque de Caxias, Nº 1.050, Bairro: São Sebastião, Igarapé/MG	3534-5151

5.3 Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF, respeitando os limites do município.



5.4 As entregas serão de acordo com a demanda, com solicitação através de autorização de fornecimento emitido pela secretaria, sendo sua natureza por escopo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, quanto a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e econômico-financeira serão os listados abaixo:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

6.1.4 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

6.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.6. Inscrição no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

6.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio, no caso de microempreendedor individual (MEI).

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

6.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

6.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

6.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.



6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.3. Habilitação técnico-profissional e técnico operacional:

6.3.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. Normas de execução, fornecimento e critérios de aceitabilidade do produto:

6.5.1 Os itens deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados.

6.5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.3. O transporte e a entrega dos itens são de responsabilidade da detentora dos preços e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante.

6.5.4. O **transporte do item (Queijo Minas padrão)** deverá ocorrer em veículo refrigerado que mantenha o produto em temperatura ideal conforme orientação do fabricante.

6.6. DO BALANÇO PATRIMONIAL:

a) Não será exigido o balanço patrimonial, previsto no art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de entrega imediata (entrega de até 30 dias), que afasta sua apresentação, conforme art. 70, inciso III da mesma lei.

6.7. DECLARAÇÕES:

a) Apresentar demais declarações exigidas no Edital.

6.8. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE.

a) Não exigirá apresentação de carta de solidariedade.

6.9. SUBCONTRATAÇÃO

a) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

6.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

a) Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



6.10. DO CONSÓRCIO

a) Entende-se ser conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” na contratação a ser deflagrada, visto não se tratar em contratação em grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particularidades ou entes públicos.

6.11. DA AMOSTRA

6.11.1. Justificativa para Apresentação de Amostras

A exigência de amostras tem como objetivo possibilitar a análise técnica, sensorial e qualitativa dos produtos, especialmente das marcas que ainda não foram utilizadas ou avaliadas pela Administração, garantindo que atendam plenamente aos padrões estabelecidos no Termo de Referência. As amostras serão testadas, preparadas e avaliadas pelas nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar, que realizarão o preparo e a degustação dos itens em condições semelhantes às da rotina das unidades de ensino.

Considerando que os gêneros alimentícios adquiridos são destinados ao público infantil — incluindo alunos da rede municipal de ensino, creches e usuários de programas socioassistenciais —, torna-se imprescindível assegurar que os produtos entregues apresentem qualidade compatível com os critérios de segurança alimentar, valor nutricional, aceitabilidade e adequação às preparações do cardápio escolar. Dessa forma, a análise prévia das amostras constitui uma etapa essencial para garantir a oferta de uma alimentação saudável, segura e de boa aceitação entre os beneficiários.

6.11.2. Critérios para Apresentação de Amostras

A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada a apresentar amostra dos itens ofertados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da solicitação formal realizada pela Prefeitura Municipal de Igarapé, por meio do(a) Pregoeiro(a), para **todos os 60 itens** descritos na tabela constante no item 5.

6.11.3. A exigência de amostras tem por finalidade possibilitar análise técnica e verificação objetiva da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência, considerando que os gêneros alimentícios adquiridos são destinados a alunos da rede municipal de ensino, crianças atendidas em creches e usuários de programas socioassistenciais. A medida visa assegurar a qualidade sanitária, o valor nutricional adequado, a segurança alimentar e a compatibilidade do produto com o público atendido.

6.11.4. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 100, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG, CEP 32900-000, no prazo estipulado, e serão avaliadas por equipe técnica designada, composta por servidores da área competente e pela nutricionista responsável.

6.11.5. O julgamento das amostras observará critérios objetivos de conformidade com o Termo de Referência, mediante verificação dos seguintes aspectos:



- I – atendimento às especificações técnicas declaradas na proposta e na ficha técnica;
- II – conformidade da rotulagem com a legislação sanitária vigente;
- III – integridade e adequação da embalagem;
- IV – prazo de validade compatível com as exigências do edital;
- V – composição nutricional conforme exigido;
- VI – características sensoriais mínimas esperadas para o tipo de produto (cor, textura e odor característicos), observando-se parâmetros técnicos e padrões usuais do produto, vedada avaliação baseada exclusivamente em juízo subjetivo de gosto pessoal.

§1º A avaliação sensorial não se baseará em preferência individual, mas na verificação de características típicas do produto, ausência de alterações, ranço, fermentação indevida, odor estranho ou quaisquer indícios de deterioração.

§2º Sempre que possível, a análise será acompanhada de documentação técnica do fabricante, laudos ou certificados de qualidade que subsidiem a avaliação.

6.11.8. Considerando o caráter parcelado da contratação e a possibilidade de múltiplos fornecedores, a convocação para apresentação de amostras ocorrerá de forma individualizada por item, somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, evitando-se a exigência simultânea de amostras de todos os participantes.

6.11.3 – Justificativa para Indicação de Marcas de Referência

A indicação de marcas de referência no presente processo licitatório tem caráter estritamente orientativo e encontra respaldo no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada com o objetivo de assegurar a adequada compreensão das especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos, bem como garantir padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar e adequação ao público atendido.

A aquisição objeto deste procedimento refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis destinados à alimentação de alunos da rede municipal de ensino e crianças atendidas em creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, além de atender também a demanda das demais Secretarias. Trata-se, portanto, de contratação diretamente relacionada à execução de políticas públicas de alimentação escolar, que demandam rigorosos critérios de qualidade sanitária, valor nutricional e aceitabilidade.

Nesse contexto, a indicação de determinadas marcas no Termo de Referência decorre, primordialmente, da necessidade de padronização dos produtos utilizados nas unidades escolares, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Ao longo da execução de contratos anteriores e da rotina operacional da alimentação escolar, a Administração Municipal realizou testes práticos de preparo, utilização e aceitação dos produtos por parte dos alunos, tendo verificado desempenho satisfatório de determinadas marcas quanto à qualidade, rendimento, características sensoriais e compatibilidade com as preparações constantes do cardápio escolar elaborado pelas nutricionistas responsáveis.



A padronização dos gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições escolares contribui significativamente para a manutenção da regularidade das preparações, da previsibilidade de rendimento e da estabilidade das características sensoriais dos alimentos servidos. Tal medida também facilita o planejamento nutricional, o controle de estoque, a capacitação das equipes de manipulação de alimentos e a organização logística de distribuição dos produtos às unidades de ensino.

Adicionalmente, a indicação de marcas de referência busca assegurar maior segurança alimentar e sanitária, considerando que os produtos previamente utilizados e avaliados pela Administração demonstraram conformidade com os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente, bem como adequada qualidade de matéria-prima, estabilidade de composição e consistência nas características físico-químicas e sensoriais. Esses fatores são particularmente relevantes quando se trata da alimentação de público infantil, que demanda cuidados adicionais quanto à qualidade e à segurança dos alimentos fornecidos.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de garantir compatibilidade com as rotinas de preparo e com as especificações nutricionais estabelecidas para o Programa de Alimentação Escolar do município. Produtos de diferentes marcas, ainda que classificados sob a mesma denominação genérica, podem apresentar variações significativas de composição, textura, granulometria, teor de sódio, teor de açúcar, rendimento culinário e comportamento durante o preparo, o que pode impactar diretamente na qualidade final das refeições ofertadas aos alunos.

Assim, a indicação de marcas de referência também atende ao disposto no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que contribui para tornar mais clara e objetiva a descrição do objeto, servindo como parâmetro de qualidade e facilitando a compreensão das características técnicas esperadas para os produtos.

Importa destacar que a indicação de marcas não possui caráter restritivo ou excludente, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e apresentem qualidade igual ou superior àquela representada pelas marcas indicadas, além da apresentação da amostra. Tal medida preserva a competitividade do certame, garantindo ampla participação de fornecedores, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público quanto à qualidade dos produtos adquiridos.

Os gêneros alimentícios fornecidos serão destinados diretamente à alimentação de crianças e adolescentes da rede pública municipal, a Administração tem o dever de adotar critérios técnicos rigorosos que assegurem a qualidade, a segurança e a adequada aceitação dos alimentos ofertados. Nesse sentido, a utilização de marcas de referência previamente avaliadas constitui medida de gestão responsável, alinhada aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da segurança alimentar e da proteção ao interesse público.

6.12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



- 6.12.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.12.2.** O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.12.3.** Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 6.12.4.** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.12.5.** No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.
- 6.12.6.** Os ônus de correção contra defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela detentora de preços.
- 6.12.7.** Ficará assegurado o município, o direito de rejeitar os objetos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência, ficando a empresa detentora de preços obrigada a substituir o item em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.12.8.** O fornecedor deverá garantir a reposição do item contra qualquer defeito, em condições normais de utilização.
- 6.12.9.** Os produtos deverão apresentar conformidade com as normativas vigentes, com as devidas comprovações e selo no corpo do produto organismos de certificação acreditado pelo INMETRO, quando aplicável, que serão avaliados no momento do recebimento do objeto, e serão recusados caso não atendam às exigências.
- 6.12.10.** O transporte e a entrega dos itens são de responsabilidade da detentora dos preços registrados e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante.
- 6.12.11.** Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade conforme especificado no item 5 deste Termo de Referência. Para os itens cujo prazo não esteja expressamente definido, será considerado aceitável que possuam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade total ainda vigente, contada a partir da data de fabricação, bem como prazo mínimo de validade de 24 (vinte e quatro) meses no momento da entrega.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inc. VIII, da Lei Federal 14.133/21.

Justifica-se o parcelamento da contratação considerando que o objeto licitado é tecnicamente e economicamente divisível, e que sua divisão não compromete a integridade nem a funcionalidade do conjunto, tampouco acarreta prejuízo à



economicidade do certame. Tal prática encontra amparo no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual determina que o objeto da contratação deve ser parcelado sempre que possível, de modo a ampliar a competitividade e viabilizar a participação de um número maior de licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte.

Adicionalmente, o art. 40, § 2º da mesma norma permite a realização da licitação por itens ou lotes, desde que observadas as seguintes condições:

- O objeto seja divisível técnica e economicamente;
- A divisão não prejudique a execução do objeto de forma integrada;
- O fracionamento não resulte em aumento injustificado de custos para a Administração.

Nesse contexto, a Administração avalia que o parcelamento por itens ou grupos de itens é a forma mais adequada de estruturar a contratação, garantindo maior competitividade entre os fornecedores, favorecendo a seleção de propostas mais vantajosas e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, opta-se pela realização de uma única licitação, estruturada por lotes ou itens distintos, permitindo a adjudicação individualizada conforme as propostas mais vantajosas para cada parte do objeto. Essa estratégia assegura a regularidade do fornecimento, a diversificação dos fornecedores e o atendimento mais eficiente das demandas das unidades administrativas envolvidas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. O prazo de FORNECIMENTO é o estipulado no **tópico 5.6** deste Termo, contados do recebimento da autorização de FORNECIMENTO, no endereço indicado pelo demandante, dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira.

8.2. Os ITENS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **10 (dez) dias** úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.3.1. O recebimento provisório do objeto será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da entrega dos bens, para fins de verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência



8.4. O recebimento/aprovação do objeto pela Secretaria não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8.5. A formalização do fornecimento por meio de contrato administrativo não implica obrigação de utilização imediata de todo o quantitativo estimado, constituindo compromisso da Administração de contratar conforme a efetiva necessidade e conveniência do Município. A contratada será acionada para fornecimento de acordo com a demanda das unidades administrativas, em observância à legislação aplicável e às condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.6. As contratações decorrentes do presente contrato administrativo ocorrerão de forma parcelada e proporcional, conforme a demanda efetiva do Município, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos pelas Secretarias Demandantes, respeitados os limites quantitativos previstos no contrato e sua vigência.

8.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos lotes/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/lotês entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/lotês não entregues, conforme as



especificações;

- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- h) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos lotes, a serem licitados.
- i) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- j) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e seus anexos;
- k) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- l) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- m) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.10. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.10.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado/contratado:

- a) Constantes no Termo de Referência e Edital mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Prefeitura Municipal de Igarapé.
- b) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
- c) Executar o objeto ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.
- d) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material/serviço que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.



e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência e edital.

g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

h) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.11. Manter, **durante** toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele **assumias**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de Registro de Preço por meio de Pregão Eletrônico, com fulcro nos art. 40, II e, art. 6º, XLI, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR (X) ITEM () LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo e seus anexos e apresentar as documentações do tópico 6, deste.

10. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21

10.1. DA GESTÃO DA ATA/CONTRATO OU EMPENHO

a) A gestão e a fiscalização das atas serão exercidas pelas Secretárias Municipais demandantes, permitida a delegação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido na Lei nº.14.133/21, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento ou prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do detentor da Ata quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de



Prefeitura Municipal de Igarapé

imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços competem ao gestor da Ata, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, conforme Decreto Municipal nº 2.661/2021.

g) O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços prestará apoio técnico e operacional ao gestor da Ata subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

h) O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

j) O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

l) O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da Ata sob sua responsabilidade.

m) O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

o) O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações a Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

p) O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

q) O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

r) O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da Ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

s) O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.661/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

t) O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



10.2. GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

a) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

e) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

f) A fiscalização de que trata este lote, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21

11.1. DO RECEBIMENTO

11.1.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estipulado no **tópico 8.3 deste termo**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



11.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesas, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

11.2.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

11.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.2.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Termo de Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

11.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

11.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.



11.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.2.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

11.2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas ocorrerão em **2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA
1.550	2.07.00.12.306.0007.2.0033	3.3.90.30.00
1.552	2.07.00.12.306.0007.2.0033	3.3.90.30.00
1.500	2.13.02.13.392.0013.2.0174	3.3.90.30.00
1.500	2.13.00.13.122.0013.2.0021	3.3.90.30.00
1.660	2.09.01.08.244.0009.2.0044	3.3.90.30.00
1.660	2.09.01.08.244.0009.2.0053	3.3.90.30.00
1.500	2.14.00.27.812.0015.2.0051	3.3.90.30.00

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Precisão Legal: art. 104, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021.

13.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecimento no título IV, capítulo I - Das infrações administrativas da lei, nº 14.133/2021.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, descritas no art. 155, da lei federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.3. Advertência, aquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do (a) Ata/Contrato, sempre que, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º da lei federal nº 14.133/2021;

13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do (a) Ata/Contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) Dar causa a inexecução total do (a) Ata/Contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo de 3 (três) anos;

13.5. Considera-se inexecução total do (a) Ata/Contrato;

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente integrada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preço, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aquele que;

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução falsa do (a) Ata/Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do (a) Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013;

13.7. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da lei federal 14.133/2021, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, da lei federal 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar, ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A aplicação das sanções previstas no item 13.6 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. Multa que será calculado na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor contrato licitatório ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável, por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da lei 14.133/2021, observando os seguintes parâmetros;

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I, á II do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento), do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VII a XI, do art. 155, da lei federal 14.133/2021, acima de 10% (dez por cento), do valor contratado.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento), podendo ser cobrado por dia de atraso, calculando sobre o



valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento), do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 dias, autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da lei federal 14.133/2021.

13.10. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, art. 156, §9º, da lei federal 14.133/2021.

13.12. Todas as sanções previstas, neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da lei federal 14.133/2021.

13.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

13.14. Se a CONTRATADA, não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

13.15. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique a CONTRATADA, as demais sanções previstas neste contrato.

13.16. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

13.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.

13.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto em lei federal nº14.133/2021.

13.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

a) A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, observada a legislação vigente, mediante anuência do órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Igarapé.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preço, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Igarapé para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

d) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (CINQUENTA POR CENTO), dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço, para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

e) O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do lote registrado na ata de registro de preço, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.



Prefeitura Municipal de Igarapé

g) Ao longo de toda a execução da ata, o detentor deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.2. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 27 de abril de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Emanuelle Cristina de Rezende Borges
Servidor Responsável

Ana Gabriela Souza Mundim
Servidor Responsável

Sandra Nunes Aníbal Prado
Secretária Municipal de Educação

Gabriel Victor Palhares da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Wilcileia Mariza de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Vinícius Rezende da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 17/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 (preenchida em papel timbrado da licitante)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELA LICITANTE		
Razão Social					
Endereço					
Telefone/Fax					
E-mail					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal		
Dados Bancários					
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01				R\$	R\$
Prazo de Validade da Proposta			Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;		
Local de Entrega			De acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital		
OBSERVAÇÃO: Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, montagem, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
(nome e assinatura do representante da empresa)					Local e data



ANEXO III - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(preenchida em papel timbrado da licitante)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei,

() Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Domicílio do Licitante, de de 2026

.....
Representante legal com carimbo da licitante



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 17/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Gabriel Victor Palhares da Silva**, portador da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Sandra Nunes Aníbal Prado**, portadora da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. Vinícius Rezende da Silva**, portador da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **Wilcileia Mariza de Andrade**, portadora da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominado ORGÃO DO REGISTRO DE PREÇO, resolve registrar os preços da empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e-mail _____, telefone _____, representada por seus sócio/procurador, o **Sr. _____**, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 09/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. Conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Igarapé

2.2.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma fracionada/parcelada, mediante envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), podendo ocorrer, diariamente, semanalmente e/ou ocasionalmente, a depender da demanda. No caso das solicitações de fornecimento ocasionais, o prazo para entrega será acordado entre as partes.

2.2.2. DO PRAZO - Os produtos deverão ser entregues, de, em **até 3 (três) dias** após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e a entrega deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário **das 07h às 16h30min.**

2.2.3. DO LOCAL DE ENTREGA: O fornecedor deverá efetuar a entrega nas unidades escolares, entre os horários das 7h às 16h30min, conforme endereços abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE (031)
Escola Municipal João Alves Pereira	Rua: Maria Das Graças Oliveira,99, B. Madre Liliane	3534-5345
Escola Municipal Prof. Maria da Conceição Dias F. Andrade	Rua: Borba Gato, 115, B. Rondon	3534-5388
Escola Municipal Mestra Donana	Rua Onorinda Diogo da Silva, 10, B. Novo Igarapé	3534-4455
Escola Municipal Alcina Alves da Rocha	Rua: Joaquim Gomes, 55, B. Cidade Nova	3534-1065
Escola Municipal Dona Maria José Henriques	Av.: Humaitá, s/nº, B. Pousada Del Rey	3534-5346
Escola Municipal Maria das Graças Dias Maldonado	Rua: Ziquita Gomes, 32, B. Maracanã	3534-5373
Escola Municipal Maria Constância da Silva Moreira	Rua: Sete, 118, B. São Francisco	3534-5341
Escola Municipal Profª. Amélia Amaral e Silva	Av.: Cristiano Chaves de Oliveira, 750, B. Bom Jardim	3534-5621
Escola Municipal Celuta Ribeiro da Silva	Rua: Mario de Andrade, nº219, B. Fernão Dias	3534-5372



Prefeitura Municipal de Igarapé

Escola Municipal Professora Perbaira Rodrigues da Silva Couto	Rua Belo Horizonte, nº220, B. Jardim das Roseiras	3534-5619
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Custodia	Rua Sebastião Damasceno, 110, B. Ind.(Roseiras)	3534-3444
Escola Municipal de Ensino Infantil Alice Palhares	Rua Francisco Fernandes, 150, B. Pe Eustáquio	3534-1438
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Cândida	Rua Dona Cândida, nº80, B. Novo Horizonte	3534-5354
Escola Municipal de Ensino Infantil Zita Alves	Rua Acácio Gomes, nº550, B. Cidade Nova	3534-4592
Escola Municipal de Ensino Infantil Eugênia Vieira	Rua Pe. Diogo Feijó, nº380 – B. Pousada Del Rey	3534-3623
Escola Municipal de Ensino Infantil Eugênia Vieira (Batatal)	Estrada do Batatal - Rua Apocalipse-Monte Sinai	3522-4215
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria de Souza Henriques	Av. Jacomino de Moura, 355 – B. Canarinho	3534-5356
Escola Municipal Maria Alves Guimarães	Rua Marília de Dirceu, s/nº, Fernão Dias	3522-3332
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Juliana Menezes	Rua Santos Dumond, 474, B. Vale do Amanhecer	3534-1479
Escola Municipal M ^a Antônia dos Santos Carvalho	Rua Pouso Alegre, 15, B. Resplendor	3522-1831
APAE	Rua Três, 101, B. Madre Liliane	3534-1014
Almoxarifado Da Educação	Rua: Duque de Caxias, Nº 1.050, Bairro: São Sebastião, Igarapé/MG	3534-5151

2.2.4. O endereço poderá ser alterado pela Secretaria Municipal requisitante e será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO



Prefeitura Municipal de Igarapé

3.1. O preço registrado para o serviço, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição / Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS: R\$ _____ (_____)

3.2. Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para a execução do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR REGISTRADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços contratados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço contratado.

3.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se preferencialmente a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se



pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

3.10. Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global;

3.11. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

3.12. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

3.13. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.14. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.14.1. Decorridos doze meses após a data-base vinculada ao orçamento estimado, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

3.14.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

3.14.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

3.14.4. Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 3.14.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.

3.15. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

3.16. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas a empresa detentora desta Ata, não poderá suspender a execução/fornecimento do objeto licitado e os pagamentos serão realizados nos preços vigentes.

3.16.1. A empresa detentora desta Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços e for lavrado o termo aditivo com os preços revisados, deverá emitir a nota fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária em relação aos serviços/fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

3.17. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão em 2026 à conta da Dotação Orçamentária abaixo:



Prefeitura Municipal de Igarapé

FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA
1.550	2.07.00.12.306.0007.2.0033	3.3.90.30.00
1.552	2.07.00.12.306.0007.2.0033	3.3.90.30.00
1.500	2.13.02.13.392.0013.2.0174	3.3.90.30.00
1.500	2.13.00.13.122.0013.2.0021	3.3.90.30.00
1.660	2.09.01.08.244.0009.2.0044	3.3.90.30.00
1.660	2.09.01.08.244.0009.2.0053	3.3.90.30.00
1.500	2.14.00.27.812.0015.2.0051	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº da ARP, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.



5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretroatável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto nº 9.580/18.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada, dentro do permissivo legal, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

7.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens, a serem licitados.

7.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

7.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

7.1.10. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

7.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.

7.2.3. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor;

7.2.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para o fornecimento dos materiais;

7.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.7. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

7.2.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

8.3. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio/reajuste por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.



9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial da ata;

II - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Considera-se inexecução total da Ata:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

9.5. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



9.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial da ata, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total da ata, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da ata.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor da ata.
- e) Configurado o atraso na execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da ata.
- f) O atraso na execução do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.

9.7. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/21).

9.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/21).

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas nesta ata. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.



9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Igarapé.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Igarapé

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.2. É vedado efetuar acréscimo de itens na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas hipóteses contidas no art. 36 do Decreto Municipal 3.130/2023 e nas dispostas na 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR REGISTRADO, fica a Prefeitura de Igarapé autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LGPD

13.1. A Ata seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 é a legislação aplicável nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste instrumento em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada essa Ata que, depois de lida e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Igarapé/MG, ___ de _____ de 2026.

Sandra Nunes Aníbal Prado
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Igarapé

Gabriel Victor Palhares da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Wilcileia Mariza de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Vinícius Rezende da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Representante da empresa
Razão Social da Empresa

FISCAL DA ATA N° /2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

GESTOR DA ATA N° /2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
CPF:

2- _____
Nome Completo:
CPF:



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 17/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85 representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Gabriel Victor Palhares da Silva**, portador da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Sandra Nunes Anibal Prado**, portadora da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. Vinícius Rezende da Silva**, portador da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **Wilcileia Mariza de Andrade**, portadora da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominado **CONTRATANTE** e _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 17/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2026 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 09/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. Conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Igarapé

2.3. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma fracionada/parcelada, mediante envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), podendo ocorrer, diariamente, semanalmente e/ou ocasionalmente, a depender da demanda. No caso das solicitações de fornecimento ocasionais, o prazo para entrega será acordado entre as partes.

2.4. DO PRAZO - Os produtos deverão ser entregues em **até 3 (três) dias** após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e a entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira no horário **das 07h às 16h30min.**

2.5. O fornecedor deverá efetuar a entrega nas unidades escolares, entre os horários das 7h às 16h30min, conforme endereços abaixo.

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇO	TELEFONE (031)
Escola Municipal João Alves Pereira	Rua: Maria Das Graças Oliveira,99, B. Madre Liliane	3534-5345
Escola Municipal Prof. Maria da Conceição Dias F. Andrade	Rua: Borba Gato, 115, B. Rondon	3534-5388
Escola Municipal Mestra Donana	Rua Onorinda Diogo da Silva, 10, B. Novo Igarapé	3534-4455
Escola Municipal Alcina Alves da Rocha	Rua: Joaquim Gomes, 55, B. Cidade Nova	3534-1065
Escola Municipal Dona Maria José Henriques	Av.: Humaitá, s/nº, B. Pousada Del Rey	3534-5346
Escola Municipal Maria das Graças Dias Maldonado	Rua: Ziquita Gomes, 32, B. Maracanã	3534-5373
Escola Municipal Maria Constância da Silva Moreira	Rua: Sete, 118, B. São Francisco	3534-5341
Escola Municipal Profª. Amélia Amaral e Silva	Av.: Cristiano Chaves de Oliveira, 750, B. Bom Jardim	3534-5621
Escola Municipal Celuta Ribeiro da Silva	Rua: Mario de Andrade, nº219, B. Fernão Dias	3534-5372



Prefeitura Municipal de Igarapé

Escola Municipal Professora Perbuira Rodrigues da Silva Couto	Rua Belo Horizonte, nº220, B. Jardim das Roseiras	3534-5619
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Custodia	Rua Sebastião Damasceno, 110, B. Ind.(Roseiras)	3534-3444
Escola Municipal de Ensino Infantil Alice Palhares	Rua Francisco Fernandes, 150, B. Pe Eustáquio	3534-1438
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Cândida	Rua Dona Cândida, nº80, B. Novo Horizonte	3534-5354
Escola Municipal de Ensino Infantil Zita Alves	Rua Acácio Gomes, nº550, B. Cidade Nova	3534-4592
Escola Municipal de Ensino Infantil Eugênia Vieira	Rua Pe. Diogo Feijó, nº380 – B. Pousada Del Rey	3534-3623
Escola Municipal de Ensino Infantil Eugênia Vieira (Batatal)	Estrada do Batatal - Rua Apocalipse-Monte Sinai	3522-4215
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria de Souza Henriques	Av. Jacomino de Moura, 355 – B. Canarinho	3534-5356
Escola Municipal Maria Alves Guimarães	Rua Marília de Dirceu, s/nº, Fernão Dias	3522-3332
Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Juliana Menezes	Rua Santos Dumond, 474, B. Vale do Amanhecer	3534-1479
Escola Municipal M ^a Antônia dos Santos Carvalho	Rua Pouso Alegre, 15, B. Resplendor	3522-1831
APAE	Rua Três, 101, B. Madre Liliane	3534-1014
Almoxarifado Da Educação	Rua: Duque de Caxias, Nº 1.050, Bairro: São Sebastião, Igarapé/MG	3534-5151

2.5.1. O endereço poderá ser alterado pela Secretaria Municipal requisitante e será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO



Prefeitura Municipal de Igarapé

3.1. O preço contratado para o item, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR CONTRATADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS PREÇOS CONTRATADOS: R\$ _____ (_____)

3.2. Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR CONTRATADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR CONTRATADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços contratados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço contratado.

3.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR CONTRATADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

3.10. Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global;



3.11. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

3.12. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

3.13. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.14. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada ao orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.14.1. Decorridos doze meses após a data-base vinculada ao orçamento estimado, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

3.14.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

3.14.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

3.14.4. Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 3.12.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.

3.15. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

3.16. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas a empresa contratada, não poderá suspender a execução do objeto licitado e os pagamentos serão realizados nos preços vigentes.

3.16.1. A empresa contratada, quando autorizada a revisão dos preços e for lavrado o termo aditivo com os preços revisados, deverá emitir a nota fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

3.17. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas ocorrerão em 2026 à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA
1.550	2.07.00.12.306.0007.2.0033	3.3.90.30.00
1.552	2.07.00.12.306.0007.2.0033	3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Igarapé

1.500	2.13.02.13.392.0013.2.0174	3.3.90.30.00
1.500	2.13.00.13.122.0013.2.0021	3.3.90.30.00
1.660	2.09.01.08.244.0009.2.0044	3.3.90.30.00
1.660	2.09.01.08.244.0009.2.0053	3.3.90.30.00
1.500	2.14.00.27.812.0015.2.0051	3.3.90.30.00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto nº 9.580/18.



5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do contratado:

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

7.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens, a serem licitados.

7.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

7.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

7.1.10. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:



- 7.2.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.
- 7.2.3.** Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- 7.2.4.** Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para o fornecimento dos materiais;
- 7.2.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.7.** Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);
- 7.2.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- 7.2.9.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.2.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 8.1.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
- 8.3.** O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio/reajuste por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** O contrato poderá sofrer alterações nos termos delimitados pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



10.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

10.5. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



10.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.

10.7. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

10.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.



10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.15. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD

14.1. O contrato seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. A Lei nº 14.133/2021 é a legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos.

Igarapé/MG, ____ de _____ de 2026.

Sandra Nunes Aníbal Prado
Secretária Municipal de Educação

Gabriel Victor Palhares da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Igarapé

Wilcileia Mariza de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Vinícius Rezende da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Representante da empresa
Razão Social da Empresa

FISCAL DO CONTRATO N° _____ /2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO N° _____ /2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome Completo:

CPF:

2-

Nome Completo:

CPF: